



Prefeitura Municipal  
**SANTA ROSA DA SERRA**  
o melhor de Minas esta aqui

adm 2017-2020



## CERTIDÃO

CERTIFICO NOS TERMOS DA LEI 0352/2011 E DECRETO 15/2018  
QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI FIXADO NO QUADRO DE  
AVISO DA PREFEITURA NO PERÍODO DE

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

SANTA ROSA DA SERRA  
ASSINATURA

23/04/2020 a 24/04/2020

23 DE

04

DE 2020

DISPÕE SOBRE AS DELIBERAÇÕES DO COMITÊ  
ESTRATÉGICO DE GESTÃO DE RISCO PARA AÇÕES  
RELACIONADAS AO CORONAVÍRUS – COVID-19.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal/88: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais que considera estado de calamidade pública devido ao COVID-19 e a necessidade de adoção de providências urgentes, efetivas e eficazes, em resposta a pandemia;

CONSIDERANDO as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, sendo Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, prevenção e proteção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 006/2020, que declara situação de emergência no Município, e ainda Decreto Municipal 007/2020 que dispõe sobre as medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto 009/2020 que cria o Comitê Estratégico de gestão de Risco para ações relacionadas ao Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 22 de abril de 2020 do Comitê Estratégico de gestão de Risco para ações relacionadas ao Coronavírus – COVID-19, onde foi solicitado por alguns líderes religiosos, a reabertura e funcionamento dos templos.

D E L I B E R A



Art. 1º - Fica permitido, em caráter facultativo, em todos os dias da semana, o funcionamento de Templos Religiosos, condicionada às seguintes regras:

I – proibida a entrada de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II- proibida a entrada de pessoas que possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares, que possuem imunodeficiência de qualquer espécie, transplantados, gestantes, com comorbidades pré-existent, como diabetes, hipertensão arterial, neoplasia e outras doenças de risco

III – proibida a aglomeração de pessoas na porta de entrada e saída;

IV- A celebração deverá ser realizada com portas e janelas abertas, e antes de cada celebração deverá realizar assepsia integral do local com produtos sanitizantes (água sanitária e álcool 70º).

V – uso de máscara facial que cubra boca e nariz, para todas as pessoas;

VI – uso Obrigatório de álcool 70º em gel, na entrada e saída;

VII - Disponibilizar informações visíveis sobre a higienização de mãos e cuidados básicos para prevenção;

VIII- O horário das missas e cultos deverão ser fixados na porta dos locais de celebração (sendo horário de uma hora de duração);

IX – limite de 50% da capacidade do Local, e observância do distanciamento de 2 m (dois metros) entre pessoas;

X – Fica proibido receber visitantes de outro município, e as pessoas de município visitarem outras igrejas;

XI- proibido o compartilhamento de objetos (microfone, copos, instrumentos, objetos em geral);

Art. 2º - A Igreja que optar pela reabertura, deverá cumprir todas exigências descritas neste decreto, e o pastor ou líder deverá procurar o Secretário de Saúde para assinar



Prefeitura Municipal  
**SANTA ROSA DA SERRA**  
o melhor de Minas está aqui

adm 2017-2020



termo de compromisso se comprometendo a cumprir todas exigências definidas em conjunto com a liderança e o COMITÊ ESTRATÉGICO DE GESTÃO DE RISCO.

Art. 3º - Em caso de descumprimento das normas, o responsável será notificado e ficará suspenso os cultos, reuniões e assembleias por 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 15(quinze) dias, sujeito a penalidades ou cassação do alvará.

Art. 4º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta resolução entram em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa da Serra(MG), 23 de abril de 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Renan Antunes Ferreira  
Santa Rosa da Serra-MG

  
\_\_\_\_\_  
COMITÊ ESTRATÉGICO DE GESTÃO DE RISCO

Lucas Rafael Ferreira de Andrade  
Jéssica de Sotomayor Santos  
Denúcio Rangel Batista  
Mariane dos Santos de B. S.  
Cláudia Bráulio Ferreira Moura  
Glenda Luiza Ribeiro da Silva Nunes